

Estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólone e Reto.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólone e Reto e prevê a realização de campanhas informativas sobre essa enfermidade.

Art. 2º Fica estabelecido o mês de março como o Mês de Conscientização sobre o Câncer de Cólone e Reto.

Art. 3º O poder público desenvolverá campanhas educativas e informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção.

Art. 4º O gestor federal do Sistema Único de Saúde promoverá eventos e atividades para divulgação, de forma integrada com os demais entes da Federação, do câncer de cólon e reto e das formas de prevenção dessa enfermidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA  
Presidente